



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 819

De 18 de setembro de 1993

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer aquisição de áreas de terra na Zona Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a fazer aquisição das áreas que abaixo se indica, com a finalidade de doá-los para a indústria e/ou comércio, segundo as conveniências locais:

I – Uma área medindo 1.200,00 m², localizada na Avenida Otacílio Correia, nas imediações da casa da bomba da CAGECE, destinada a instalação de uma indústria de tinta a base d'água.

II – Uma área medindo 250,00 m², localizada na Avenida Otacílio Correia, nas imediações da casa de bomba da CAGECE, destinada a instalação de uma microempresa que tem por objetivo a recreação segundo as conveniências locais.

Art. 2º. Leis posteriores tratarão de autorizar doação das áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei dando cumprimento ao nosso programa de expansão da indústria e do comércio em nosso município.

Art. 3º. As áreas descritas no artigo desta Lei serão adquiridas pela quantia de CR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros reais) segundo laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, datado de 13 de setembro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 18 de setembro de
1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL